PROJETO DE LEI Nº 436 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição da composição do preço dos combustíveis em postos revendedores localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, em local visível ao público, de painel informativo nos postos revendedores de combustíveis líquidos automotivos localizados no Município de Salvador, contendo a estrutura detalhada de formação do preço final do litro de combustível comercializado.

§ 1º O painel informativo deverá conter, obrigatoriamente:

I - o valor correspondente aos tributos incidentes (federais e estaduais), devidamente discriminados;

II - o preço final ao consumidor.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade:

I - assegurar o direito à informação clara e acessível ao consumidor;

II - promover a transparência nas relações de consumo no comércio varejista de combustíveis líquidos automotivos no Município de Salvador;

III - permitir o controle social sobre a formação dos preços praticados;

IV - fomentar a concorrência leal entre os estabelecimentos e coibir práticas abusivas, colusivas ou especulativas;

V - garantir a efetivação do princípio da publicidade na atividade econômica de interesse local, em consonância com o interesse público e com os direitos fundamentais do cidadão.

Art. 3º O painel informativo deverá ser atualizado sempre que houver alteração no preço praticado ao consumidor final ou em quaisquer dos componentes que integrem a formação do preço.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência, na primeira autuação;

II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III - multa em dobro a cada nova reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, após a quarta infração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Salvador, 26 de setembro de 2025.



OMARZINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência na comercialização de combustíveis líquidos automotivos no Município de Salvador, mediante a obrigatoriedade de divulgação, em local visível ao consumidor, do valor total dos tributos incidentes sobre o preço do produto e do preço final praticado.

A medida proposta atende ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, previstos na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permitindo que o cidadão compreenda de forma clara e objetiva a carga tributária que incide sobre um bem de consumo essencial, como são os combustíveis.

A disponibilização de tais informações em painel informativo possibilita o exercício do controle social sobre a tributação e sobre os preços praticados no mercado, fortalecendo a cidadania e a relação de confiança entre consumidor e fornecedor. Além disso, a iniciativa contribui para fomentar a concorrência leal entre os postos revendedores, coibindo práticas abusivas e favorecendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que harmoniza os princípios da transparência, da defesa do consumidor e da livre concorrência, em consonância com os valores constitucionais e com a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 26 de setembro de 2025.

OMARZINHO